



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 790A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 790A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 035, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

### **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO NAS VIAS PÚBLICAS CENTRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais resolve:

**Considerando:** que compete ao Município, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local;

**Considerando:** o artigo 21, inciso XXI, da Lei 2.561 de 26 de abril 2017 que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito que tem por finalidade e competência “XXI - Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo nas vias”;

**Considerando:** a instalação do Programa Poupatempo na área central do município, para facilitar o acesso dos cidadãos as informações e aos serviços públicos;

**Considerando:** que o estacionamento rotativo beneficiará os cidadãos ao acesso no comércio local, instituições financeiras, órgãos públicos e etc.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito, nas vias e logradouros públicos da área central do Município de Santo Anastácio-SP, nas seguintes ruas/logradouros:

- Rua Osvaldo Cruz entre a Avenida Dom Pedro II e Avenida Nove de Julho;
- Praça Ataliba Leonel e adjacências;
- Rua Visconde de Mauá entre Avenida José Bonifácio e Rua Osvaldo Cruz - lado ímpar;
- Avenida Dom Pedro II entre Rua Barão do Rio Branco e Rua Osvaldo Cruz.

**Art. 2º**- Este Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito de veículos na cidade de Santo Anastácio e disciplina as regras a serem observadas na adoção de medida de utilização deste serviço.

**Art. 3º**- O Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito deverá ter como escopo a democratização do uso de espaço público, por meio de garantia de rotatividade do uso das vagas demarcadas em vias e logradouros públicos municipais.

**Art. 4º**. O usuário utilizará o espaço público sinalizado como vaga destinada ao Sistema de Estacionamento

Rotativo Gratuito, quando houver disponibilidade, pelo tempo de permanência de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com novo cartão de estacionamento zona azul de acordo com a respectiva placa de sinalização de regulamentação da vaga.

**Art. 5º**. O usuário quando da utilização do estacionamento na área/zona azul deverá:

- adquirir o cartão de estacionamento;
- exibir o cartão sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima de forma visível;
- exclusivamente para os veículos que não possuem painel, o cartão poderá ser colocado sobre um dos bancos dianteiros do veículo, sempre de forma visível;
- o cartão deverá estar preenchido com caneta esferográfica na cor azul ou preta com letra legível e sem rasuras;

**V)** fica proibido o preenchimento do cartão a lápis;

**§ 2º**. Não caberá ao Município de Santo Anastácio nenhuma responsabilidade por eventual acidente, dano, furto ou prejuízo de qualquer natureza que venha a ocorrer nos veículos ou com os usuários nos locais regulamentados por este decreto.

**Art. 6º** Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo:

- estacionar o veículo no perímetro compreendido da zona azul sem o devido cartão;
- ultrapassar o tempo máximo de estacionamento estabelecido na sinalização;
- quando não colocá-lo sobre o painel com a frente para cima e de forma visível;
- colocar o comprovante na parte externa do veículo;
- estacionar o veículo em local proibido pela sinalização;
- preencher o cartão/bilhete a lápis;
- exibir o cartão em branco sem o devido preenchimento;
- VIII) VIII) exibir o cartão com rasuras ou preenchido de forma incompleta;
- IX) exibir o cartão em branco sem o devido preenchimento;
- IX) exibir o cartão com rasuras ou preenchido de forma incompleta;

**Art. 6º**- O estacionamento rotativo gratuito em vias e logradouros públicos municipais, obedecerá aos dias e horários de funcionamento indicados nas placas de regulamentação, ficando liberado aos sábados depois das 13hrs, domingos e feriados, todo o período.

**Art. 7º**. O estacionamento em desacordo com as normas que regulam o estacionamento rotativo pago ensejará a aplicação das penalidades e das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (CTB).

**Art. 8º** A infração poderá ser comprovada por declaração da autoridade ou da fiscalização de trânsito Municipal, ou ainda, pela Polícia Militar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 790A

Página 3 de 3

**Art. 9º** - As vagas demarcadas no sistema rotativo como “Carga e Descarga”, somente deverão ser ocupadas em exclusivo exercício da referida finalidade e por tempo máximo de ocupação determinado, não sendo, portanto permitido em especial o estacionamento de veículos do tipo automóveis, camionetas e motocicletas em geral, independentemente do tempo.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes do presente decreto correção por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementada se necessário.

**Art. 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e981-1aae-5600-8874



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 790A, ano V, veiculado em 09 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 09/04/2024 às 16:11:45 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e981-1aae-5600-8874>